

#### CONTRATO nº 154/2021. Processo nº: 2021024376.

Município de Catalão.

Contrato de compra que entre si fazem o Município de Catalão e a Elétrica Luz Comercio de Materiais Elétricos Eireli - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ Nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Nassin Agel, nº 505, Centro, CEP. 75.701-050, Catalão – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Nelson Martins Fayad, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão.

CONTRATADO: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP – CNPJ nº 00.226.324/0001-42, com sede na Rua R-5, nº 140, Qd. R-9, Lt. 19, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, neste ato representada pelo Sr. Marajá Serafim de Sousa, brasileiro, CPF nº 591.077.151-53 e RG nº 2.952.119-SSP/GO.

Tendo em vista o que consta no <u>Processo nº 2021024376</u> e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente da <u>ADESÃO - nº 008/2021</u>, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de braços metálicos para manutenção da iluminação de logradouros do Município de Catalão por meio de Adesão a Atas de Registro de Preços nº 001 – Pregão Eletrônico nº 298/2020 – Processo nº 617/2020 e 273 – Pregão Eletrônico nº 047/2021 – Processo nº 082/2021 – Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, observando as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 9.488/2018 e demais disposições contidas no Instrumento Convocatório e Anexos do processo original, visando atender às necessidades do Município de Catalão.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2021.
- **2.2.** A entrega dos itens produtos será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de fornecimento.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:



**3.1.** O valor total das aquisições é de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, que serão pagos em até 30(trinta) dias após o atesto de cada Nota Fiscal vistada pelo responsável pela execução contratual, conforme itens abaixo:

ITEM UNII	DADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 UNII	DADE	2.000	BRAÇO IP TIPO MÉDIO – COMPRIMENTO TOTAL DO TUBO DE 3.680 MM.	RS 240,(0)	R\$ 480.000,00

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos c/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. As despesas com a presente contratação irá onerar a seguinte dotação:

# Projeto Atividade: Manutenção da Diretoria de Transportes. Dotação Orçamentária: 01.3016.26.782.4020.4134 - 339030.

- 3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Catalão, conforme seguintes dados: <u>Município de Catalão CNPJ nº 01.505.643/0001-50</u>, <u>com sede administrativa na Nassin Agel, nº 505</u>, <u>Centro, CEP. 75.701-050</u>, <u>Catalão GO e deverão constar os dados do fornecimento, como número do empenho, quantidade de material, marca, valor unitário e valor total.</u>
- 3.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:
  - 3.5.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
  - **3.5.2.** Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;
  - 3.5.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
  - 3.5.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - **3.5.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (<a href="www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
  - **3.5.6.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u>, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;



- **3.5.7.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u>, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- **3.5.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <u>CNDT</u>, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **4.1.** O fornecimento dos itens será efetuado pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do deste respectivo contrato e da disponibilização do respectivo **EMPENHO** do Termo Contratual onde conterá a especificação do item, sua quantidade, marca, valor unitário e valor total.
- **4.2.** O gestor ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse do Município de Catalão, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os itens que, a seu critério não for considerado satisfatório.
- **4.3.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.
- 4.4. A fiscalização será realizada por servidor designado para este fim, conforme portaria anexa.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS DOS ITENS:

- **5.1.** A entrega dos itens deverá ocorrer no Departamento de Iluminação Pública de Catalão localizado na sede da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da empresa contratada, de acordo com a necessidade da contratante e no prazo <u>máximo</u> <u>de 10 (dez) dias da solicitação</u>.
- **5.2.** Havendo rejeição dos itens, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas, se estes apresentarem defeito ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.



- **5.3.** No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.
- **5.4.** Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando do fornecimento, controlar os quantitativos entregues, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.
- **5.5.** Fica expressamente proibido o fornecimento dos itens para órgãos não pertencentes ao Município de Catalão.
- 5.6. Os itens serão recebidos:
  - a) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
  - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dia uteis do recebimento provisório.
- **5.7.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **5.8.**O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal oportunamente anexada ao Termo Contratual.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **6.1.** Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos itens.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contrato.
- **6.4.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos itens de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.
- **6.5.** Devolver os itens caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- **7.1.** Fornecer e entregar os itens, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Município de Catalão, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os itens, a marca, suas quantidades, valores unitário e total, cumprindo integralmente as determinações do acordado.
- **7.2.** Entregar os itens diretamente no Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão, localizada na Rua Portugal Porto Guimarães, 802, Nossa Senhora de Fátima, Catalão, Goiás ou em local indicado pelo Município de Catalão.
- **7.3.** Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre os itens, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.
- **7.4.** Fornecer garantia dos itens, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer item que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes deste termo para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- **7.5.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Administração, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **7.6.** Fornecer sempre que solicitado, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991.
- 7.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas na contratação, cumprindo com o fornecimento dos itens de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo.
- **7.8.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, atendendo de imediato as reclamações.
- **7.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Catalão.
- **7.10.** Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.11. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1°, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



# 8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 8.1. Não será admitida a subcontratação para o fornecimento dos itens descritos neste objeto.
- **8.2.** As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **9.1.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades legais, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:
  - I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do contratado em fornecer o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - II) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual; III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.
- **9.2.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Catalão e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES:

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- 10.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **10.3.** Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

- **11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 23 de agosto de 2021.

Município de Catalão.

CNPI Nº01.505.643/0001-50.

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS
ELETRICOS EIR:00226324000142

Assinado de Rema degras por excitações (Alessa degras degra

Elétrica Luz Materiais Elétricos Eireli - EPP.

CNPJ n° 00.226.324/0001-42.

CPF: 000 15564511 . CPF:

Página /7